**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

|  |
| --- |
|  |

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no Tocantins.

**Art. 2º** A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

**§ 1º** Osdocumentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

**§ 2º** Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em epígrafe visa garantir que a advocacia enfrente menos burocracia nos processos administrativos em âmbito estadual. O objetivo é conferir poderes aos advogados e advogadas constituídos para autenticar cópias reprográficas de documentos em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Nesse viés, acaso aprovado os processos administrativos devem tornar-se mais céleres além de reduzir custos aos cidadãos.

Assim, a legislação ora proposta visa dá fé pública à advocacia tocantinense em processos administrativos no âmbito Estadual.

O PL que ora se apresenta é uma pauta recorrente na interlocução estabelecida entre a Seccional e esta Casa de Leis.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual